



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0187/2026

"Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher, a ser celebrada anualmente, na semana em que recair o dia 8 de março, nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0187/2026, de iniciativa parlamentar, que foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de maio de 2026, para tramitar em regime ordinário nas Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Direitos Humanos e Família; e de Educação e Cultura.

A finalidade do Projeto de Lei é instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher, a ser celebrada anualmente, na semana em que recair o dia 8 de março, nas escolas públicas estaduais, bem como incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da proposição legislativa, transcrevo trecho da justificativa do Autor:

“A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade, exigindo do Poder Público não apenas medidas repressivas, mas, sobretudo, ações preventivas e educativas capazes de promover mudança cultural e transformação social.”

Designado Relator, apresento o competente Relatório e Voto, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de proposições legislativas apresentadas ao Plenário desta Casa, de acordo com o art. 144, I, do Regimento Interno.

Inicialmente, reitero que o Projeto de Lei nº 0187/2026 visa instituir, no Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Violência contra a Mulher.

Quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição vem estabelecida corretamente por meio de projeto de lei ordinária,

tendo em vista que a matéria não está reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

No que se refere à constitucionalidade material, verifica-se que a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção dos direitos fundamentais, além de contribuir para a promoção de ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher e ao fortalecimento da cultura de respeito e cidadania no ambiente escolar.

Dessa forma, não vislumbro óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica à tramitação da matéria.

Ante o exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0187/2026**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 16/06/2026, às 09:18.
